

Contrato n.º 21/2019

Aquisição de 430 equipamentos para garantir a conectividade com a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) no piloto de voto eletrónico presencial para as eleições europeias de 2019 e respetivo suporte técnico

Entre:

A PRIMEIRA OUTORGANTE, Estado Português, Ministério da Administração Interna representado pela sua Secretaria-Geral (SGAI), pessoa coletiva nº 600 014 665, com sede na Rua S. Mamede, nº 23, 1100-533 Lisboa, aqui representada pelo seu Secretário-Geral, Dr. Carlos Palma, no uso de competência delegada.

e

A SEGUNDA OUTORGANTE, MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., número de identificação fiscal 504 615 947, com sede na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, representada neste ato por [REDACTED] na qualidade de procuradora, com poderes para outorgar o presente contrato.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e pelos demais termos de direito aplicáveis.

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a **aquisição de 430 equipamentos para garantir a conectividade com a Rede Nacional de Segurança Interna (RNSI) no piloto de voto eletrónico presencial para as eleições europeias de 2019 e respetivo suporte técnico.**

Cláusula 2.ª

Requisitos e Especificações Técnicas

1. A **segunda outorgante** obriga-se a cumprir as quantidades, requisitos e especificações técnicas conforme **Anexo – Especificações Técnicas** do caderno de encargos e de acordo com a proposta adjudicada.

02

2. A **segunda outorgante** obriga-se a prestar assistência técnica pelo período de 12 (doze) meses, e a cumprir os Níveis de Serviço previstos na Cláusula 9ª, do presente contrato.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela segunda outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e termina os seus efeitos, no final dos 12 meses da assistência técnica, contados após a aceitação dos bens prevista no nº 3 da Cláusula 7.ª.

Cláusula 5.ª

Prazo, local e condições de entrega dos bens

1. Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues no prazo proposto pela **segunda outorgante** de 44 (quarenta e quatro) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme proposta da segunda outorgante.
2. Os serviços de assistência técnica serão prestados pelo prazo definido no nº 2 da Cláusula 2ª.
3. Os bens serão entregues na área tecnológica (Rede Nacional de Segurança Interna), da entidade adjudicante, sita no Edifício na Av. Casal de Cabanas 1, (Rotunda Tagus Park), 2734-508 Barcarena, Oeiras, bem como os respetivos serviços de suporte deverão ser prestados no referido local.
4. Os bens devem ser entregues devidamente acondicionados de forma a evitar a sua deterioração, bem como referenciados para fácil identificação.
5. A entrega dos bens deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, na qual se deve mencionar expressamente a **primeira outorgante**, designação dos bens e quantidades.
6. A **segunda outorgante** obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.

Cláusula 6.ª

Conformidade dos bens

A **segunda outorgante** obriga-se a entregar à **primeira outorgante** os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Especificações Técnicas do Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada, que dele faz parte integrante bem como efetuar a prestação de serviços contratada, durante a vigência do contrato, sem qualquer outro encargo para a **primeira outorgante**, para além do pagamento do preço contratado.

Cláusula 7.ª

Verificação e aceitação dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens a **primeira outorgante** procede, no prazo de 10 (dez) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características definidas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, a **segunda outorgante** deve prestar à **primeira outorgante** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Findo o prazo referido no nº 1 sem que tenha ocorrido qualquer comunicação acerca da rejeição dos bens, considera-se ter ocorrido a aceitação definitiva dos mesmos.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas no Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada, a **primeira outorgante** deve comunicar, por escrito, à **segunda outorgante**.
2. No caso previsto no número anterior, a **segunda outorgante** deve proceder à sua custa e no prazo que for determinado pela **primeira outorgante**, não superior a 10 (dez) dias contado da data da comunicação dos defeitos ou discrepâncias, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pela **segunda outorgante**, no prazo respetivo, a **primeira outorgante** procede novamente à verificação e aceitação dos bens, nos termos da cláusula anterior.
4. Para suprir as deficiências e irregularidades detetadas e que não impliquem a rejeição de equipamentos, a **segunda outorgante** dispõe de um prazo de 2 (dois) dias úteis.
5. Todos os encargos decorrentes da substituição de bens ou com do suprimento de irregularidades nos termos dos números anteriores são da exclusiva responsabilidade da **segunda outorgante**.

Cláusula 9.ª

Níveis de Serviço

1. A assistência técnica deverá ser prestada numa base de 8 horas/dia x 5 dias/semana, devendo ainda ser cumpridos os tempos de resposta nos termos que seguidamente se descrevem:
2. As falhas serão classificadas de acordo com os seguintes níveis de prioridade:

Prioridade	Descrição
Emergência (P0)	-Paragem total ou parcial; -Falhas ou situações que elevem significativamente a probabilidade de ocorrência de uma quebra de serviço.
Normal (P1)	-Falhas menores que não afetem o normal funcionamento do serviço; -Falhas de serviço que sejam consideradas como casos isolados, sem afetação geral do software.

3. Aos níveis de prioridade descritos no número anterior, correspondem os seguintes tempos de resposta e resolução a serem cumpridos pela **segunda outorgante**:

Prioridade	Resposta	Workaround	Solução
Emergência (P0)	30 minutos	6h	2 dias
Normal (P1)	30 minutos	12h	4 dias

4. Para efeitos de níveis de serviço definidos no número anterior, entende-se que:
 - a) “Resposta” representa o tempo máximo dentro do qual a **segunda outorgante** deverá confirmar o pedido de suporte da **primeira outorgante**, após a receção da notificação do problema pelo meio previamente acordado entre as partes;
 - b) “Workaround” representa o tempo máximo para a **segunda outorgante** poder preparar e enviar à **primeira outorgante**, remota ou localmente, um plano de ação para resolver, mitigar ou minimizar o problema.
 - c) “Solução” representa a resolução completa e definitiva do problema, caso este se consiga resolver com uma atualização corretiva.
5. Os tempos de resposta e resolução contam-se a partir da comunicação do incidente pela **primeira outorgante** à **segunda outorgante**.
6. Para comunicação das situações previstas na alínea anterior, deverá a **segunda outorgante** indicar um contacto aquando do início da execução contratual.
7. Qualquer intervenção que possa causar impacto no normal funcionamento dos serviços da **primeira outorgante** deverá ser efetuada fora do horário de expediente e de acordo com as indicações previamente transmitidas pela **primeira outorgante**.
8. No caso de não serem cumpridos os tempos de resposta nos termos da presente cláusula, serão aplicadas penalidades previstas na *Cláusula 19.ª* do presente contrato.

021

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. O preço máximo que a **primeira outorgante** se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato, é de **348.876,20€ (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos)**, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **primeira outorgante**, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela **primeira outorgante**, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga numa única prestação no prazo de 30 (trinta) dias após a receção e validação pela **primeira outorgante** das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Consideram-se incluídos no preço contratual todas as despesas que a **segunda outorgante** tenha de realizar, incluindo todas as despesas com deslocações, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços ou quaisquer outras.
3. Em caso de discordância por parte da **primeira outorgante** quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à **segunda outorgante**, por carta registada com aviso de receção, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos n.ºs 2 e 3, a fatura é paga através de transferência bancária para o NIB indicado pela **segunda outorgante**.
5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas.

Cláusula 12.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da **primeira outorgante** no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem a **segunda outorgante** o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a **primeira outorgante** efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância da **segunda outorgante**.
3. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

EL e

Cláusula 13.ª

Garantia dos bens

A **segunda outorgante** garante os bens objeto do contrato pelo prazo legalmente definido, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

Cláusula 14.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a **segunda outorgante** as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecer os bens e serviços tendo em consideração o contrato e as necessidades da **primeira outorgante**;
 - b) Obrigação de garantia dos bens, nos termos da *Cláusula 13.ª*;
 - c) Obrigação de cumprimento dos níveis de serviço, nos termos da *Cláusula 9.ª*;
 - d) Obrigação de substituição dos bens e serviços em igual período proposto para a entrega daquele bem ou prestação daquele serviço, contados a partir da data da emissão da notificação do facto.
2. A título acessório, a **segunda outorgante** fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço ou ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade da **segunda outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação dos serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a **primeira outorgante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **segunda outorgante** indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Revisão de preços

No decurso da execução do contrato não é permitida a revisão dos preços propostos em circunstância alguma.

Cláusula 17.ª

Objeto do dever de sigilo

1. A **segunda outorgante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **primeira outorgante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **segunda outorgante** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação de sigilo manter-se-á mesmo após o termo do contrato.

Cláusula 18.ª

Caução

1. Para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, a **segunda outorgante** prestou a caução no montante de 17.443,81 € (dezassete mil, quatrocentos e quarenta e três euros e oitenta e um cêntimos), através de Garantia Bancária, emitida a 26 de fevereiro de 2019 pelo Santander. com sede na Rua do Ouro, nº 88, 110-063 Lisboa, com o n.º 962300488027438, podendo ser executada pela **primeira outorgante**, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela **segunda outorgante** das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato, pela **primeira outorgante**, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada, no final do contrato, nos termos do artigo 295.ª do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Penalidades

1. Em caso de incumprimento injustificado das obrigações contratuais por parte da **segunda outorgante**, poderá a **primeira outorgante** aplicar as penalidades contratuais que seguidamente se descrevem, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens nos termos do n.º 1 da *Cláusula 5.ª* do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

EL 7 &

Atraso	Penalidade
Até ao 7.º dia	0,3 % do valor contratual, por cada dia de atraso
A partir do 8.º dia	0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso

3. No caso de atraso no cumprimento dos tempos de resposta previstos para a “resposta” e “workaround” de acordo com n.º 3 da *Cláusula 9.ª* do presente contrato, poderá a **primeira outorgante** aplicar as seguintes penalidades contratuais:

Atraso	Penalidade
Do 1º minuto e até à 1ª hora de atraso	0,3 % do valor contratual, por cada hora de atraso
A partir da 2ª hora de atraso	0,5 % do valor contratual, por cada hora de atraso

4. No caso de atraso no cumprimento dos tempos de resposta previstos para a “solução” de acordo com n.º 3 da *Cláusula 9.ª* do presente contrato, poderá a **primeira outorgante** aplicar as seguintes penalidades contratuais:

Atraso	Penalidade
Até ao 5.º dia	0,5 % do valor contratual, por cada dia de atraso
A partir do 6.º dia	1 % do valor contratual, por cada dia de atraso

5. Para efeitos de cálculo das penalidades referidas no número anterior, considera-se que os períodos temporais de atraso inferiores 24 (vinte e quatro) horas ou 60 (sessenta) minutos, conforme os tempos de resposta estejam previstos em dias ou horas, serão considerados e contabilizados em unidades de 1 (um) dia e 1 (uma) hora respetivamente.
6. As penalidades a aplicar serão garantidas pela caução prestada.
7. Se for atingido o limite previsto no número 1 e a **primeira outorgante** decidir não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.

Cláusula 20.ª

Casos fortuitos ou de Força maior

- Nenhuma das partes das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- Não podem ser impostas penalidades à **segunda outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização,

alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
5. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **segunda outorgante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **segunda outorgante** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **segunda outorgante** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **segunda outorgante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações pela **segunda outorgante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **segunda outorgante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão

1. Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicados por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.
2. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase da formação do ato, bem como do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade financeira e técnica por parte do cessionário/subcontratado.
3. Para efeitos de cessão da posição contratual e subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à **primeira outorgante** uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no número anterior.
4. A **primeira outorgante** pronunciar-se-á sobre a proposta no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação, desde que regularmente instruída.

02, 0

Cláusula 22.ª

Deveres de Informação

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Resolução por parte da primeira outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **primeira outorgante**, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **segunda outorgante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **segunda outorgante** e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **primeira outorgante**.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Tudo quanto for omissa no presente contrato aplicam-se as normas constantes no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 27.ª

Disposições finais

1. No cumprimento do estatuído no Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, o presente contrato foi precedido da emissão de Parecer Prévio Favorável da AMA, com o nº 201811272522, de 11 de dezembro de 2018.
2. A autorização dos encargos plurianuais coube a Sua Ex.ª o Secretário de Estado do Orçamento e a Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil, através da Portaria n.º 697-A/2018, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 242, de 17 de dezembro.
3. A autorização da despesa, da adoção do tipo de procedimento e a aprovação das peças constam do despacho de 19 de dezembro de 2018, de sua Exa. Excelência o Senhor Secretário de Estado da Proteção Civil, com referência à Informação nº 41332/2018/SG/DSUMC/DCP, no âmbito de competência delegada pelo despacho n.º 10328/2017, publicado no DR 2.ª Série n.º 229, de 28 de novembro.
4. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de Concurso Público com publicitação no JOUE, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
5. A decisão de adjudicação e a aprovação da minuta relativa ao presente contrato consta do despacho do Sr. Secretário de Estado da Proteção Civil, de 20 de fevereiro de 2019, exarado na Informação nº 134RF/2019 de 19 de fevereiro, no âmbito da competência delegada pelo Senhor Ministro da Administração Interna, conforme despacho n.º 10328/2017, de 16 de novembro, publicado no D.R. 2.ª Série, n.º 229, de 28 de novembro.
6. O encargo com o presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento para 2019 da Primeira Outorgante, na classificação orçamental nº D.07.01.07.A0.C0, com o nº de compromisso 8851900310.
7. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
8. Em cumprimento do estipulado no artigo 290.º-A do CCP, foi designado como gestor do contrato, o Dr.º [REDACTED], Chefe da Equipa Multidisciplinar da Rede Multiserviços da Rede Nacional de Segurança Interna.
9. Este contrato é elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes, os quais declararam celebrá-lo livremente, pelo que vai ser assinado pelos representantes de ambas as partes.

Lisboa, 12 de março de 2019

Primeira outorgante



Carlos Palma
Geral

Segunda outorgante


